



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                           |
|----------------------|-----------|---------------------------|
| As 3 séries. . . . . | Ano 120\$ | Semestre . . . . . 62\$00 |
| A 1.ª série. . . . . | 50\$      | " . . . . . 26\$00        |
| A 2.ª série. . . . . | 40\$      | " . . . . . 21\$00        |
| A 3.ª série. . . . . | 40\$      | " . . . . . 21\$00        |

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 3:531** — Preceitua o cumprimento de determinadas formalidades a todas as companhias ou sociedades que explorem concessões coloniais ou exerçam a sua actividade nas colónias, e cuja fiscalização compita ao Ministério das Colónias.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 8:756** — Transfere para o orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações relativo ao corrente ano de 1922-1923, pela forma constante do mapa anexo ao presente decreto, os saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e abonos especiais nos orçamentos do mesmo Ministério que vigoraram nos anos económicos de 1919-1920 a 1921-1922.

### Ministério das Finanças:

**Nova publicação**, rectificada, da tabela das mercadorias sujeitas a sobretaxas, quando tributadas pelas pautas convencionais, que faz parte do decreto n.º 8:741, publicado no *Diário do Governo* n.º 64, de 27 de Março de 1923.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:532** — Autoriza a Confraria do Santíssimo Coração de Maria e S. Brás, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, a remir um legado.

**Portaria n.º 3:533** — Autoriza a Misericórdia de Awarante a aceitar um donativo.

### Ministério da Agricultura:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 8:724 (Repressão de lucros excessivos).

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Técnica do Fomento

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 3:531

Verificando-se que muitas das sociedades que explorem concessões coloniais ou exercem a sua actividade nas colónias, e cuja fiscalização compete ao Ministério das Colónias, nos termos do decreto de 23 de Agosto de 1911, não enviaram ao mesmo Ministério os exemplares dos respectivos estatutos, conforme determina o artigo 5.º do mesmo diploma, de que resulta estar incompleto o respectivo cadastro, que é de urgente necessidade organizar convenientemente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que todas as companhias privilegiadas, concessionárias ou sub-concessionárias, constituídas sobre concessões de terrenos

do Estado ou arrendatárias de prazos, e todas as sociedades constituídas nos termos do artigo 162.º do Código Commercial, com o fim exclusivo ou principal de exploração commercial, agrícola ou industrial nas colónias, enviem à Direcção Técnica do Fomento do Ministério das Colónias dois exemplares dos respectivos estatutos ou contratos sociais, com todas as alterações que lhes tenham sido introduzidas, bem como indicação do número do *Diário do Governo* ou *Boletim Oficial* em que tenham sido publicados, até 31 de Maio próximo futuro as que tenham a sua sede no continente ou ilhas adjacentes e até 30 de Setembro próximo futuro aquelas cuja sede seja nas colónias.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1923.—  
O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 8:756

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem decretar que os saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais nos orçamentos do Ministério do Comércio e Comunicações que vigoraram para os anos económicos de 1919-1920 a 1921-1922, e que, nos termos do artigo 30.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, devem transitar para as gerências imediatas, a fim de serem applicados, sejam transferidos para o actual orçamento do referido Ministério pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1923.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domíngos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.